

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 262, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Sumaré (ISES), com sede no município de Sumaré, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201511059		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>365/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/8/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Sumaré (ISES), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201511059 em 25/11/2015.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

### 2. Da Mantida

*A Faculdade Sumaré, código e-MEC nº 1388, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1581 de 28/10/1999, publicada no Diário Oficial em 03/11/1999 e recredenciada pela Portaria MEC nº 1392 de 23/11/2012, publicada no Diário Oficial em 26/11/2012. A IES está situada à Rua Capote Valente, nº 1121, de 1025/1016 ao fim, no bairro Pinheiros, município de São Paulo, estado de São Paulo.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 04/07/2017, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (quatro) e CI 4 (quatro).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

*Processos de Renovação de Reconhecimento de Curso (em análise):*

Nº do Processo	Nome do Curso
201361232	ADMINISTRAÇÃO
201361235	LOGÍSTICA
201361248	MARKETING
201361249	MARKETING
201361251	MARKETING
201361313	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201361337	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201361346	LOGÍSTICA
201361400	LOGÍSTICA
201611381	REDES DE COMPUTADORES
201611527	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA
201611719	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

*Processos de Aditamento – Mudança de Endereço de Curso (em análise):*

<i>Nº do Processo</i>	<i>Nome do Curso</i>
201617170	ADMINISTRAÇÃO
201617171	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201617172	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
201617173	SECRETARIADO EXECUTIVO BILINGUE - PORTUGUÊS/INGLÊS
201617174	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
201617175	PEDAGOGIA
201617176	LETRAS - ESPANHOL
201617177	LETRAS - INGLÊS
201617178	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
201617179	GESTÃO FINANCEIRA
201617180	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
201617181	MARKETING
201617182	LOGÍSTICA
201617183	REDES DE COMPUTADORES
201617184	SISTEMAS PARA INTERNET
201617185	BANCO DE DADOS
201617186	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
201617187	EVENTOS
201617188	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA

*3. Da Mantenedora*

*A Faculdade Sumaré é mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES LTDA código e-MEC nº 920, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.745.324/0001-84, com sede e foro na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.*

*Foram consultadas em 14/04/2016 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Estadual); Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Municipal); Certidão de Regularidade com o FGTS; Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS); Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.*

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

*4. Dos cursos ofertados*

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida: Administração; Banco de Dados; Ciência da Computação; Ciências Contábeis; Comunicação Institucional; Eventos; Geografia; Gestão da Tecnologia da Informação.; Gestão de Cooperativas; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Segurança Privada; Gestão Financeira; História; Letras – Espanhol; Letras – Inglês; Letras – Língua Portuguesa; Letras – Português; Logística; Marketing; ;Pedagogia; Redes de Computadores; Secretariado Executivo Bilingue – Português/Inglês; Sistemas de Informação; Sistemas para Internet.*

*5. Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as*

alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 07 a 11/03/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 127006.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,0
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,3
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,2
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Tendo em vista que o novo instrumento, organizado nesses cinco eixos, contempla em seus indicadores as dez dimensões do SINAES, é possível fazer a conversão, mediante o cálculo da média dos indicadores referentes a cada dimensão. Feito o cálculo, temos o seguinte quadro:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4 (2017)

*Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento integral aos requisitos legais.*

*7. Considerações da SERES*

*A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu os conceitos informados a seguir aos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação:*

*Eixo 1 - Conceito 4.4*

*Eixo 2 - Conceito 4.1*

*Eixo 3 - Conceito 3.0*

*Eixo 4 - Conceito 4.3*

*Eixo 5 - Conceito 4.2*

*Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).*

*Não foram instauradas diligências relacionadas ao presente processo.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*A IES possui IGC 4 (quatro).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Sumaré.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Sumaré terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).*

*8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Sumaré, situada à Rua Capote Valente, nº 1121, de 1025/1016 ao fim, no bairro Pinheiros, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES LTDA, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

**Considerações do Relator**

A IES possui IGC 4 (quatro) e a comissão do Inep, em seu relatório, atribuiu o Conceito Institucional 4 (quatro).

Considerando os relatórios de avaliação apresentados, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto à consideração da CES/CNE.

**II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sumaré (ISES), com sede na Rua Capote Valente, nº 1.121, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda., com sede no

município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente